

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 083/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 10 de maio de 2017

Publicação: quinta-feira, 11 de maio de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 180, DE 3 DE MAIO DE 2017

Altera o § 1º e acresce o § 5º ao artigo 90 da Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno, **CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno deste Tribunal na Sessão Administrativa do dia 3 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 90 da Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90.
§ 1º O horário de funcionamento da Biblioteca será de 12 a 18 horas, nos dias úteis, estendendo-se até as 21 horas nos dias em que houver curso noturno promovido pela Escola Judicial Militar.
....."

Art. 2º O artigo 90 da Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 90.
§ 5º É permitida a retirada de livros por meio de empréstimo aos alunos devidamente matriculados nos cursos da Escola Judicial Militar, mediante controle, pelo prazo de dez dias."
....."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 181, DE 3 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de retribuição pecuniária a magistrados, servidores e profissionais externos que atuarem como professores, instrutores, palestrantes ou coordenadores em eventos de capacitação e afins promovidos pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 114 combinado com os artigos 189 e 303 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o artigo 118, VI, da Lei Estadual n. 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 159, de 13 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na Sessão Administrativa do dia 3 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A retribuição pecuniária devida a magistrados, servidores e profissionais externos que atuarem como professores, instrutores, palestrantes ou coordenadores em cursos ou eventos de capacitação e afins

promovidos pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG) far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se atividade que enseja retribuição pecuniária aquela destinada à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como à atualização de conhecimentos, exercida por magistrados e servidores, ativos ou inativos, e profissionais externos, em cursos ou eventos de capacitação e afins promovidos pela JMEMG.

Art. 3º O valor da retribuição pecuniária será:

I - no caso de magistrado da Justiça Militar de Minas Gerais, o correspondente a 1% (um por cento) do subsídio da carreira inicial da magistratura do Estado de Minas Gerais;

II - no caso de servidor dos quadros da Justiça Militar de Minas Gerais, o correspondente a 12% (doze por cento) do padrão de vencimento do PJ-01, estabelecido pela Lei Estadual n. 13.167/2000 e posteriores atualizações;

III - no caso de coordenador, o correspondente ao resultado da multiplicação da metade da carga horária do módulo ou curso pelo valor da hora-atividade previsto no inciso I;

IV - no caso de profissional externo, o correspondente ao menor preço apurado em ampla pesquisa, com pelo menos três orçamentos que reflitam o real comportamento do mercado, em relação a profissionais com a especialização ou experiência necessária.

§ 1º Caso o profissional externo seja contratado para atuar em curso ou evento de capacitação promovido pela Escola Judicial Militar (EJM), o valor será o correspondente ao praticado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ou, na ausência de critério objetivo em ato normativo da Ejef, o aplicado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

§ 2º A contratação de profissional externo por valor que não se enquadre como o menor preço poderá ser autorizada pelo Presidente do Tribunal, em caráter excepcional e no interesse da Justiça Militar de Minas Gerais, mediante requerimento do responsável pela área demandante, devidamente justificado.

§ 3º A impossibilidade de obtenção de propostas, conforme previsto no inciso IV, deverá ser registrada nos autos do processo de contratação.

§ 4º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

Art. 4º As atividades executadas por profissional externo que ensejarem retribuição pecuniária deverão ser formalizadas por meio de contrato.

Parágrafo único. No contrato deverá constar, quando for o caso, cláusula que preveja a cessão de direitos autorais patrimoniais pelo profissional contratado, nos termos da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O limite mensal da retribuição pecuniária por profissional será o valor correspondente a trinta horas-atividade.

Parágrafo único. Na hipótese de as horas-atividade excederem o total a que se refere o *caput* deste artigo, o valor correspondente ao saldo remanescente será pago nos meses subsequentes, em parcelas iguais ou inferiores ao referido limite, até a sua quitação integral.

Art. 6º Em cursos ou eventos de capacitação e afins promovidos pela JMEMG nos quais participem seus magistrados e profissionais externos, exercendo atividades iguais ou similares, o valor da retribuição devida ao profissional externo terá como base de cálculo a mesma aplicada ao magistrado.

Art. 7º Para apuração do valor devido a magistrado ou servidor, será considerado o valor da hora-atividade vigente na data do término das atividades, devendo o pagamento ser realizado em data posterior ao seu término.

Art. 8º Para efeito de remuneração, a duração da hora-atividade será de sessenta minutos.

Art. 9º O exercício da atividade não poderá exceder o limite anual de cento e vinte horas-atividade por profissional, salvo para a função de coordenador.

Art. 10. Para os fins previstos nesta Resolução, o coordenador terá as seguintes atribuições:

I - analisar programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-atividade e o número máximo de participantes indicado, promovendo as modificações que julgar necessárias;

II - apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados;

III - orientar professores e instrutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem;

IV - manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação.

Art. 11. O servidor dos quadros da Secretaria do Tribunal ou das Secretarias do Juízo Militar fará jus à retribuição pecuniária de que trata esta Resolução, quando as atividades forem exercidas fora de seu horário de trabalho.

Parágrafo único. Nas atividades que ocorrerem durante o seu horário de trabalho, o servidor poderá fazer jus à retribuição pecuniária, desde que apresente autorização da chefia e compense as horas não cumpridas em sua carga horária regular, com os devidos registros na área de Recursos Humanos.

Art. 12. Não fará jus à retribuição prevista nesta Resolução o servidor cujo cargo, conforme descrito no plano de carreiras, preveja a atribuição de ministrar ou realizar cursos, treinamentos, aulas e demais atividades de capacitação e formação.

Art. 13. A retribuição pecuniária será devida a mais de um profissional em atuação conjunta e simultânea na mesma atividade de capacitação ou afim, mediante justificativa prévia e autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 14. É vedado ao servidor da Secretaria do Tribunal ou das Secretarias de Juízo Militar o recebimento de horas-extras no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 15. A retribuição pecuniária não será incorporada aos subsídios, vencimentos ou remuneração para qualquer efeito, inclusive para incidência de adicionais ou cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 16. O servidor que estiver usufruindo qualquer uma das licenças previstas nos incisos I a IV do artigo 158 da Lei n. 869/1952 não poderá exercer as atividades de que trata esta Resolução, salvo mediante apresentação de laudo médico favorável expedido pela Gerência de Saúde do Trabalhador (Gersat) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 17. A seleção de quem exercerá as atividades a que se refere o artigo 1º desta Resolução será feita pela área responsável pela realização do curso ou evento, levando-se em consideração:

I - a formação acadêmica e/ou a experiência nas áreas correlatas às atividades a serem desempenhadas, demonstradas por meio de currículo atualizado;

II - o domínio do conteúdo específico a ser ministrado;

III - o desempenho em eventos anteriores de capacitação e afins.

Art. 18. A realização de qualquer atividade prevista nesta Resolução dependerá de autorização prévia do Presidente do Tribunal.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a Resolução n. 137, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Centro Automotivo Cipan Eireli - CNPJ nº. 66.308.495/0001-29

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, inclusão de obrigação da Contratada e atualização da relação de veículos da frota.

Valor total anual estimado: R\$ 19.999,10 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "18", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do contrato: 12/05/2017 a 11/05/2018.

Assinatura: Belo Horizonte, 9 de maio de 2017.

Deferindo:

- compensação de 16 (dezesseis) dias trabalhados em plantão judiciário, requerida pelo Juiz Fernando José Armando Ribeiro, no período de 23/05/2017 a 13/06/2017.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-luto requerida pelo servidor Gustavo Cândido da Silva, Oficial Judiciário, JME 0263-1, pelo falecimento de sua mãe, Imaculada de Araújo Cândido, 08 (oito) dias, a partir de 10/04/2017, termos do art. 201, alínea b, da Lei n. 869 de 05/07/1952 e art. 22 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

65420MG => 2; 93212MG => 5; 96346MG => 3; 97217MG => 5; 101172MG => 7; 103215MG => 5; 106073MG => 4; 115148MG => 8; 124631MG => 1, 2, 4; 124734MG => 5; 145316MG => 3; 149675MG => 6; 151972MG => 3; 157460MG => 9; 164328MG => 3; 172793MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000828-84.2014.9.13.0001

Réu: Alcino Alves de Araujo => Vista à Defesa de Carta Precatória da Comarca de Janaúba/MG (C.P nº 0009481-71.2017.8.13.0351). Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

2 - 0001455-20.2016.9.13.0001

Réu: Eduardo Sebastiao de Jesus => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 04/07/2017, às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

3 - 0001633-03.2015.9.13.0001

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Designada a data de 05/06/2017, às 15:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Charles da Silva Freire, Daniel Igor Mendonca, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha.

4 - 0002044-17.2013.9.13.0001

Réu: Napoleao Lucio dos Santos => Determinada a intimação do advogado Dr. Ricardo Soares Diniz, OAB 106073, para que faça juntar aos autos o instrumento de substabelecimento, conforme determinado na ata constante de fls. 318. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

5 - 0012870-73.2011.9.13.0001

Réu: Marco Antonio Alves Assuncao, Rodrigo de Oliveira Matos => Determinada a intimação do procurador dos sentenciados para que junte aos autos a publicação no Diário Oficial a fim de comprovar da exclusão dos mesmos das fileiras da PMMG. Adv.: Andre Magurno Fernandes, Edmilson Costa Fernandes, Paula Duarte Faria, Rodrigo Ferreira de Carvalho.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000550-09.2016.9.13.0003

Réu: Mauricio Pinto Junior => Vista à defesa para fins do art. 417,§2 do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Raonni Ribeiro Silva => Vista à defesa para fins do art. 417,§2 do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

7 - 0000967-59.2016.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Anderson Felipe de Souza, Luiz Alberto Ribeiro da Silva, Carlos Henrique de Souza, Rafael Souza Pereira => Vista defesa da decisão de folha 404. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

8 - 0001879-90.2015.9.13.0003

Réu: Jose Mario Neto => Expedida NOVA CARTA PRECATÓRIA para comarca de Barbacena/MG, inquirição da testemunha do Ministério Público Marco Estevão Bonfim da Silva. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

9 - 0001997-72.2015.9.13.0001

Réu: Edigar de Carvalho => Vista à Defesa para quesitos à Carta Precatória que será expedida à comarca de Manhuaçu para ouvir as testemunhas por ela arrolada às fls. 562/563. Adv.: Moacir de Paula Guerra Filho.